

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
LEI N° 015/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**, com amparo no artigo 149 da Lei Orgânica do Município e demais disposições daquela legislação com a finalidade de programar, realizar e fiscalizar as ações a nível municipal, direcionadas ao desenvolvimento agropecuário.

ART. 2º. As principais atribuições do Conselho Municipal de Agropecuária são:

- a** - assessorar o Poder Executivo Municipal na análise dos problemas e no desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, onde possa haver incentivo e apoio do Poder Público Municipal;
- b** - gerir os programas do Estado e da União, devidamente conveniados com o Município;
- c** - levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor da agropecuária municipal, em todas as comunidades;
- d** - reunir dados da realidade rural municipal e produzir diagnóstico da situação;
- e** - coordenar a elaboração dos planos e programas para o desenvolvimento agropecuário municipal;
- f** - acompanhar, mediante análise periódica a evolução agrícola e pecuária no Município;
- g** - promover o às políticas que têm como objetivo a solução dos problemas que afetam o setor agropecuário;
- h** - incentivar o intercâmbio de informações da realidade rural e da política de ação, entre os vários organismos dedicados ao setor agropecuário, e, individualmente, entre seus diferentes âmbitos administrativos, visando paulatinamente a uniformização dos conhecimentos e a confluência dos objetivos;
- i** - assessorar o Poder Executivo Municipal quanto a elaboração e a execução de convênios para a assistência técnica e a profissionalização dos produtores rurais, buscando a qualidade e a eficiência no processo produtivo;
- j** - promover o necessário apoio às associações de produtores legalmente constituídas, como: Clubes de Integração e Troca de Experiências - CITE's, Associação de Apicultores, Associação de Suinocultores, Clubes de Mães, Associação de Criadores e afins;
- k** - coordenar os trabalhos da patrulha motomecanizada agrícola (tratores, arados, ensiladeiras, distribuidores de calcário, distribuidores de adubo orgânico e afins);
- l** - promover o saneamento do meio ambiente através da união das entidades existentes no Município;
- m** - estabelecer as prioridades para as ações a serem desenvolvidas pelo Centro Agropecuário Municipal - CAM;
- n** - integrar a Comissão Municipal do Programa Vilas Rurais;
- o** - apreciar os planos operativos anuais das entidades ligadas ao setor agropecuário municipal, acompanhando as ações de assistência técnica;
- p** - elaborar trimestralmente relatórios das ações do Conselho e encaminhá-los aos veículos



de comunicação para a devida divulgação;

q - mediar situações de conflito no âmbito agropecuário municipal;

r - elaborar proposta de assistência técnica para as comunidades, com as devidas prioridades;

s - outras atribuições ligadas ao desenvolvimento agropecuário municipal.

ART. 3º. O Conselho Agropecuário Municipal terá a seguinte composição:

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante da Assistência Técnica Estadual Oficial;

01 (um) representante das Empresas de Assistência Técnica Privadas;

01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

04 (quatro) representantes das comunidades de produtores.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal deverá ser proveniente de Secretaria ou Departamento ligado ao setor agropecuário.

§ 2º. Todos os demais integrantes do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representadas no mesmo.

ART. 4º. Uma vez indicados os membros do Conselho, obedecendo o artigo anterior, a nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal.

ART. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agropecuária não perceberão remuneração, tratando-se a sua participação como de interesse público.

ART. 6º. O Conselho deverá instituir a sua Diretoria e a forma e local de reuniões, periodicidade e outras particularidades devem ser explicitadas em Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho.

ART. 7º. Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de junho de 1997.


LAURO LOURENÇO RÊTHYS
Prefeito Municipal